

“NÓS VERSUS ELES”: EXPLICANDO O “ATAQUE AOS TRÊS PODERES” A PARTIR DA CONCEPÇÃO DE INIMIGO EM CARL SCHMITT¹

“US VERSUS THEM”: EXPLAINING THE “ATTACK ON THE THREE BRANCHES” FROM CARL SCHMITT’S CONCEPTION OF THE ENEMY

Bianca Quitéria de Moura Santana²

Bruna Barboza Correia dos Santos³

José Mário Wanderley Gomes Neto⁴

Resumo: O estudo pretende responder à seguinte pergunta: como o conceito de inimigo no pensamento político de Carl Schmitt pode ajudar a compreender as narrativas bolsonaristas nos atos de invasão às instituições democráticas brasileiras em 8 de janeiro de 2023? A pesquisa se justifica pela necessidade investigativa de explicar as motivações do referido episódio na perspectiva dos manifestantes bolsonaristas que participaram do evento. Como hipótese, propõe-se que os referidos atos encontram base ideológica no pensamento político de Schmitt quanto ao critério definidor de inimigo. Adota-se, assim, na pesquisa, de caráter qualitativo, o estudo de caso descritivo. Como resultados obtidos, observou-se a confirmação da hipótese testada qualitativamente, com fundamento na semelhança entre as bases ideológicas. Conclui-se que o pensamento político de Schmitt é útil à compreensão dos atos em foco na medida em que os manifestantes acreditavam agir legitimados pela vontade do líder no combate ao inimigo, em uso do *jus belli*.

Palavras-chave: Concepção de inimigo em Schmitt; bolsonarismo; atos antidemocráticos; manifestantes; *jus belli*.

Abstract: The study aims to answer the following question: how the concept of enemy in Carl Schmitt’s political thought can help to understand the Bolsonaro narratives in the acts of invasion of Brazilian democratic institutions on January 8, 2023? The research is justified by the investigative need to explain the motivations for such an episode from the perspective of Bolsonaro protesters who participated in the event. As a hypothesis, the acts mentioned above find an ideological basis in Schmitt’s political thought regarding the defining criterion of the enemy. The research adopts a qualitative nature and a descriptive case study approach. As results obtained, confirmation of the qualitatively tested hypothesis was observed, considering

¹ Artigo submetido em 29/07/2024 e aprovado para publicação em 30/04/2026.

² Doutoranda em Direito pela Universidade de Coimbra, Portugal. Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Advogada. E-mail: profbiancamoura@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0989-4237>.

³ Professora no Centro Universitário Estácio do Recife. Doutoranda e mestra em Direito pela UNICAP. Advogada. E-mail: bruna@barbozaadvocacia.net. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1149-0095>.

⁴ Professor do PPGD e do PPGDI da UNICAP. Professor e pesquisador do U.DATA - Laboratório de Pesquisas Empíricas em Direito (UNICAP). Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre em Direito pela UFPE. Cientista Político. Advogado. E-mail: jose.gomes@unicap.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4003-856X>.

the similarity between the ideological bases. It is concluded that Schmitt's political thought is useful for understanding those acts to the extent that the protesters believed they were legitimized by the leader's will in combating the enemy, using *jus belli*.

Keywords: Schmitt's conception of enemy; bolsonarism; undemocratic acts; protesters; *jus belli*.

Introdução

O dia 8 de janeiro de 2023 ficou marcado por um episódio sem precedentes na história do Brasil: a depredação das sedes do Palácio do Planalto, do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Congresso Nacional por “bolsonaristas radicais” (Terrorismo..., 2023).

A articulação entre esses fatos e o conceito schmittiano de “inimigo” é crucial para se entender a lógica de sustentação de tais atos. Schmitt (1999) define o político pela distinção entre amigo e inimigo, sendo o último uma alteridade existencial cuja simples presença é percebida como ameaça à unidade do corpo político. Esse conceito permitirá adiante se compreender como, nas narrativas bolsonaristas, os opositores políticos e as instituições democráticas foram progressivamente construídos como inimigos existenciais da nação, legitimando, no imaginário de seus adeptos, a necessidade de combatê-los ou eliminá-los.

A opção pelo mencionado conceito como referencial teórico se justifica metodologicamente com base na hipótese de que os atos antidemocráticos têm uma base ideológica assente na noção de um “inimigo comum” aos manifestantes, sendo tal conceito útil por enfatizar que a realização do antagonismo amigo/inimigo se dá precipuamente no cenário político, no qual a vontade do líder (ou soberano) é legitimada no combate ao inimigo, exercendo, em termos schmittianos, o *jus belli* (Schmitt, 1984).

Nesse contexto, o problema da presente pesquisa reside no fato de que, em que pese a ampla documentação dos atos de 8 de janeiro de 2023, ainda não se compreende de que modo as narrativas bolsonaristas construíram opositores e instituições democráticas como inimigos, legitimando, assim, ações antidemocráticas. Diante deste problema, este artigo pretende responder ao seguinte questionamento: como o conceito de inimigo no pensamento político de Carl Schmitt pode ajudar a compreender as narrativas bolsonaristas nos atos de invasão às instituições democráticas brasileiras em 8 de janeiro de 2023?

Considerando então o objetivo desse estudo de compreender de que modo o conceito de inimigo de Carl Schmitt pode auxiliar no entendimento acerca das referidas narrativas, de

início, o artigo se dedica a apresentar a concepção schmittiana sobre o paradoxo amigo-inimigo (Schmitt, 1984) a partir da contextualização trazida por Borón e González (2006) sobre a teoria pura da política proposta por Schmitt. Esse cenário inicial tem relevo por servir à ênfase da realização do político no antagonismo entre amigo e inimigo, cuja força pode ser manipulada pelo líder.

O segundo tópico do artigo se dedica a identificar a noção de inimigo nutrida pelo governo bolsonarista. Para tanto, parte-se dos fundamentos do fascismo trazidos por Paxton (2007), bem como se apresenta a sua correlação com as ideias nazistas. A partir dos fundamentos fascistas, analisa-se o contexto sociopolítico brasileiro, na tentativa de explicar o quadro de crise que viabilizou a ascensão bolsonarista no Brasil. Nessa linha, apresenta-se como o ex-presidente logrou êxito com a queda de confiança da sociedade em relação aos partidos criados na Nova República, especialmente o Partido dos Trabalhadores (PT), em votos nas urnas. Ao mesmo tempo, demonstra-se que o governo (2019-2022) foi capaz de gerir o ódio contra o PT e suas pautas representativas para fortalecer tanto os seus discursos, quanto as próprias ações ou omissões políticas.

No terceiro item, busca-se verificar se há e qual seria a relação entre a concepção de Carl Schmitt e o sentido de inimigo exposto pelo ex-presidente ao longo de seu governo. Com apoio nas semelhanças identificadas nas bases ideológicas, observou-se a estreita relação ou mesmo a identificação dos critérios trabalhados na teoria política de Schmitt com os utilizados pelo bolsonarismo na gestão do ódio ao inimigo. Por fim, no quarto item, a pesquisa busca analisar as motivações dos manifestantes nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023, relacionando-as com a concepção de inimigo trabalhada por Carl Schmitt (1984).

Para tanto, e com vistas a investigar a concepção de inimigo disseminada pelo bolsonarismo, o presente estudo se apoia, para além da teoria de Carl Schmitt (1999) e dos fundamentos do fascismo apresentados por Paxton (2007), em diferentes fontes empíricas e teóricas. Entre estas, destacam-se: declarações do ex-presidente; atos formalmente políticos, como a edição da Instrução Normativa nº 12/2022; estudos conduzidos por pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP) sobre postagens na rede social *Facebook* (Gallego, 2019); mensagens produzidas por apoiadores/manifestantes; e referências bibliográficas utilizadas ao longo do trabalho, como Rodrigues *et al.* (2022) e Garrossini *et al.* (2023).

A pesquisa, de caráter qualitativo, adota o estudo de caso descritivo, adequado por permitir a explicação de elementos teóricos a partir da descrição de um caso concreto (Gomes Neto *et al.*, 2024; Yin, 2001). Longe de ser um relato anedótico, esta modalidade de pesquisa

oferece a resolução microscópica necessária para mapear as interconexões complexas entre o fato, o contexto e os postulados conceituais (Yin, 2001). O evento de 8 de janeiro de 2023 é considerado um caso crítico que demonstra empiricamente o comportamento de uma massa à qual foi disseminada uma concepção do indivíduo politicamente diverso como “inimigo” que precisava ser combatido.

1. A distinção schmittiana entre amigo (*Freund*) e inimigo (*Feind*)

Para atender à pretensão deste tópico, antes de diretamente se apresentar a contraposição entre amigo e inimigo abordada por Schmitt (1984), é necessária a contextualização desses conceitos dentro da lógica schmittiana da política.

Nesse sentido, é útil a comparação da concepção da política de Carl Schmitt com a teoria kelseniana do direito (Kelsen, 1996). Se, por um lado, Kelsen preconizava existir uma pureza teórica do direito por meio do positivismo jurídico, “[...] Schmitt na realidade formula uma teoria “pura” da política, esvaziada de todo conteúdo e suscetível de adquirir aquele que um governante esteja disposto a introduzir”, o que desemboca na conclusão de que até mesmo o Direito resulta da vontade política (Borón; González, 2006, p. 161).

A partir de tal linha de raciocínio, observa-se que a política admite a materialização do seu conteúdo conforme a vontade política de quem governa. Tal esclarecimento é absolutamente relevante uma vez que a contraposição entre amigo e inimigo é melhor compreendida com essa ressalva contextual. Noutras palavras, se a política é isolada de qualquer conteúdo previamente estabelecido⁵ e está sujeita à definição a partir do que seja da vontade do governante, a este cabe decidir quem seriam os *amigos* e os *inimigos* (Schmitt, 1984).

Dessa forma, a contraposição que dá nome a este tópico do trabalho não pode ser compreendida de maneira apriorística. A afirmação se sustenta como verdadeira porque depende do prévio entendimento acerca da concepção de política trazida pelo autor, conforme se observa a seguir:

A específica distinção política à qual é possível referir às ações e aos motivos políticos é a distinção amigo [*Freund*] e inimigo [*Feind*]. Ela oferece uma definição conceitual, isto é um critério, não uma definição exaustiva ou uma explicação do conteúdo [...]. O significado da distinção de amigo e inimigo é o de indicar o extremo grau de intensidade de uma união ou de uma separação, de uma associação; ela pode subsistir

⁵ Schmitt propõe pensar a política de maneira autônoma, distanciando-se dos campos econômico, moral e estético (Boulanger, 2011).

teórica e praticamente sem que, ao mesmo tempo, devam ser empregadas todas as demais distinções morais, estéticas, econômicas ou de outro tipo (Schmitt, 1984, p. 23, tradução nossa).

A cautela do autor ao reforçar que a proposta consiste num critério e não numa definição exaustiva corrobora com a sua concepção acerca da política. Ou seja, o preenchimento do conteúdo semântico das expressões amigo e inimigo depende ao fim e ao cabo da vontade do governante. A vontade de quem governa determina a condição de *freund* ou *feind*.

A propósito, é correto afirmar que, na concepção do autor, o político é realizado através do confronto travado na dinâmica do referido binômio, em que “[...] um grupo que se constitui como identidade, o amigo, e o outro, o inimigo, um grupo que ameaça a sua existência e se contrapõe a tudo o que o agrupamento de amigos é, razão pela qual precisa ser combatido e destruído” (Mendonça Coelho; Oliveira, 2017, p. 30).

A ideia do *jus belli* (o direito de fazer a guerra) em Carl Schmitt, está indissociavelmente ligada à distinção fundamental do político: a polaridade amigo-inimigo. O político não reside em qualquer antagonismo social, mas naquele que alcança o grau máximo de intensidade, a possibilidade real da luta física, de modo que a guerra é a pressuposição sempre presente dessa distinção. O *jus belli* é a manifestação mais concreta da soberania, pois é a capacidade de um povo ou de uma unidade política determinar, por si mesmo, quem é seu inimigo (o *hostis*, o inimigo público) e conduzir a luta contra ele (Schmitt, 1984). A realização da política através do confronto amigo-inimigo implica o reconhecimento existencial de um “outro”, um agrupamento humano contraposto, o qual representa a negação da própria existência da unidade política (Schmitt, 1984).

Nesta óptica, a necessidade de eliminação do inimigo decorre da natureza existencial da relação política: o inimigo é aquele que, em caso de conflito real, deve ser aniquilado para preservar a própria forma de vida da comunidade. O ato concreto de eliminação — o *jus belli* — não é um mero meio, mas a confirmação da seriedade da distinção política. No contexto do *jus publicum europaeum* (o direito internacional clássico europeu), Schmitt (1984) defendia que a guerra era limitada e ritualizada entre Estados que se reconheciam como “inimigos justos” (*justus hostis*), evitando a guerra de extermínio ao admitir o inimigo como algo com que se pode coexistir após a guerra. Contudo, na modernidade e com a ascensão das ideologias, a tendência é transformar o inimigo em “criminoso” ou “injusto” (*hostis iniustus*), levando à demonização e, conseqüentemente, à busca por sua destruição total (Schmitt, 1984).

A questão da heterogeneidade insere-se de forma crucial nessa dinâmica, particularmente no âmbito interno da unidade política. Schmitt (1984) argumenta que a democracia, em sua essência, exige homogeneidade, ou seja, a identidade substancial do povo. A heterogeneidade, o “outro” ou o “diferente” que ameaça essa identidade, pode ser percebida como um inimigo interno. Em situações de exceção ou crise extrema, a soberania — definida como o poder de decidir sobre a exceção — pode determinar o “inimigo interno” e, para garantir a ordem e a segurança (a normalidade), pode ser forçada a eliminá-lo ou bani-lo. Assim, o *jus belli* é acionado não apenas nas relações interestatais, mas também internamente, onde o confronto amigo-inimigo, ao alcançar sua máxima intensidade, legitima a eliminação da heterogeneidade percebida como ameaça existencial à unidade e à ordem política (Schmitt, 1984).

Quando Carl Schmitt explica o *jus belli*, deixa bastante claro que a definição de quem é inimigo compete ao Estado. O *jus belli* é apresentado não apenas como “[...] a possibilidade real de determinar o inimigo [mas também como de] combatê-lo em casos concretos e por força de uma decisão própria” (Schmitt, 1984, p. 41-42, tradução nossa). Combater o inimigo, porém, não importa necessariamente na eliminação do heterogêneo. Afinal de contas, o povo, como um agrupamento “[...] com capacidade política de dar a si mesmo uma constituição, de assumir uma determinada forma política como a democracia e aclamar seus líderes [...]”, precisa ser uma homogeneidade que viabilize o estabelecimento de relações de amigo/inimigo (Klein, 2009, p. 145).

Desse modo, a diversidade ou heterogeneidade pode existir dentro de um povo, contanto que esse povo seja suficientemente homogêneo a ponto de entrar em guerra contra outro povo num plano em potencial. Se for considerado um caráter pacifista de determinada sociedade como seu aspecto de homogeneidade, é possível assumir que “[...] também poderia se tornar uma unidade política quando ela estivesse em condições de declarar guerra a uma sociedade não-pacifista” (Klein, 2009, p. 145). Nessa linha, é preciso ter em mente que a política de um povo se materializa nas relações de amigo/inimigo estabelecidas naquele grupo maior suficientemente homogêneo.

Portanto, o inimigo compõe a dinâmica de um povo e a sua identificação é determinada pela vontade de quem governa, sendo apresentado como “[...] um conjunto de homens que combate, pelo menos virtualmente, ou seja, sobre uma possibilidade real, e se contrapõe a outro agrupamento humano do mesmo gênero” (Schmitt, 1984, p. 58, tradução nossa). A definição de inimigo parece pouco palpável porque, de fato, é criada para

preenchimento pela vontade do soberano, cujo poder fundamenta e coopta outras esferas de poder. Noutras palavras, o poder do soberano contempla o de decidir sobre o estado de exceção, transformando-se “[...] o Estado de Direito [numa] máquina personalizada de guerra, cuja justificação permanece ‘jurídica’” (Cittadino; Santos, 2021, p. 22-23).

Antes de Hitler ascender ao poder, os estudos de Carl Schmitt foram utilizados como “[...] bases intelectuais e jurídicas para que este governasse como um ditador supostamente respaldado pela constituição”, tendo sido estabelecida “[...] a base teórica do arbítrio [...]”, calcada em “[...] um aprofundamento da politização das instituições repressivas e do protagonismo dos militares nos principais postos de governo e, portanto, na política (Cittadino; Santos, 2021, p. 22-23). Nessa lógica, Schmitt (1984) parece atribuir à política a maleabilidade de conteúdo a depender da vontade de quem governa, haja vista o fato de a este caber a definição do inimigo. Diante da dificuldade prática de identificação da verdadeira vontade política, ao interpretar o autor, Klein (2009, p. 147) sugere que se trataria da que “[...] prevalece na decisão tomada na esfera pública e como uma decisão política não lhe cabe ser avaliada a partir de outra esfera normativa qualquer, seja ela moral, religiosa, jurídica ou econômica”.

Em razão do limitado escopo desta pesquisa, não se ousa de longe esgotar a discussão, mas apenas apresentar pontuações acerca das ideias de Schmitt (1984) a respeito da distinção entre amigo e inimigo. Por necessidade elucidativa, este tópico tangenciou outras expressões utilizadas pelo autor, a exemplo de *jus belli*, povo e soberano. Ressalta-se que não houve a pretensão de discuti-las separadamente, mas apenas de tomá-las emprestadas no limite da relevância ao desenvolvimento deste tópico inicial.

Por fim, realiza-se a política por meio da tensão nas relações entre *Freund* e *Feind*, ainda que para a existência dessa unidade seja crucial uma homogeneidade, cujo preço possa desembocar, em dado momento, na eliminação do inimigo a depender da vontade de quem governa, seja quanto à identificação do inimigo seja quanto à ação de destruí-lo.

2. Para entender a noção de inimigo no governo bolsonarista

Como requisito de atendimento à proposta deste item, é necessário tecer breves considerações acerca do fascismo, que serão úteis ao desenvolvimento da compreensão de inimigo no contexto do bolsonarismo.

Nesse passo, o fascismo encontra amparo no “[...] sentimento popular sobre raças superiores, a injustiça de suas condições atuais e seu direito a predominar sobre os povos inferiores” (Paxton, 2007, p. 38). Um ponto desse tripé sobre o qual se apoia o fascismo chama atenção em especial por contextualizar um cenário de fragilização social. O sentimento de insatisfação ou injustiça de condições enfrentadas reflete uma disposição da sociedade a empreender tentativas novas, dando espaço à ascensão de lideranças que demonstrem empatia e prometam a superação da crise em que ela se encontra (Paxton, 2007).

Para gerar o senso de pertencimento ou representatividade daqueles que se apresentam como empáticos, convém apresentar à parcela da sociedade abalada a necessidade de encontrar culpados (inimigos) para quem deve ser imputada a responsabilidade pelo seu estado de crise (Schmitt, 1984). O político reside na capacidade de identificar entre amigo e inimigo a oposição máxima em termos de intensidade capaz de conduzir à guerra, critério que é ativado inclusive para a formação da unidade e do senso de pertencimento. Ao apresentar um “culpado” ou “inimigo” para a parcela da sociedade em crise, a liderança política realiza o ato existencial que define o grupo. O “nós” (os amigos/empáticos/o povo abalado) constitui-se e se torna consciente de sua identidade e unidade justamente por ter um “outro” contra o qual se opor. A crise, que poderia levar à desintegração interna, é desviada e canalizada para fora, projetando-se a responsabilidade e o descontentamento no inimigo apontado pelo líder. É a decisão soberana de indicar o *hostis* que transforma um agregado de indivíduos em uma unidade política coesa (Schmitt, 1984).

A escolha então dos culpados pelo estado crítico em que se encontra a sociedade – mais vulnerável à ascensão de governos fascistas – caracteriza-se pelo paradoxo entre conceber os inimigos como “[...] simultaneamente fortes demais (os judeus são ricos e conspiradores) e fracos demais (então deveriam ser contidos e humilhados pelo superior povo ariano e pelo Partido Nazista)” (Soares, 2021, p. 163). É nesse ponto que o paradoxo serve ao tripé mencionado anteriormente, aquele sobre o qual se apoiava o fascismo e que serve a qualquer força política de pensamento autoritário.

Se, por um lado, o sentimento de injustiça com as condições de dada conjuntura social ampara o fascismo, por outro, a superação de tais condições depende da designação de responsáveis, culpados ou inimigos. Tal designação motivada pela necessidade de superação daquelas condições é o ponto nodal que explica no fascismo o suposto direito a predominar sobre os representantes de povos ditos inferiores integrantes dos grupos definidos como inimigos. Daí o paradoxo entre a força e a fraqueza dos inimigos, ou seja, tanto são culpados

pelas condições insatisfatórias e injustas em que se encontra parcela da sociedade fragilizada, quanto são considerados os povos inferiores sobre os quais os superiores devem predominar. Esta é a conexão com o primeiro aspecto dos fundamentos fascistas citados por Paxton (2007): o sentimento popular sobre a existência de raças (ou grupos) superiores aos outros.

Contemporaneamente, no Brasil, Lucas Labanca Soares (2021, p. 164), com base no estudo de Bruna Della Torre (2020, p. 103-109), refere haver, todos os elementos “[...] do que se define por fascismo na teoria crítica”, seja em maior ou menor intensidade, com a ressalva de outra corrente de pensamento quanto a não haver no país “[...] milícias organizadas ou um partido fascista de massa [...]”, ou a perseguição a alguma raça de forma declarada, sendo mantida ainda a democracia ao menos em seu aspecto formal.

A despeito da ausência de perseguição a uma raça (ou de um grupo social) de forma declarada, é útil ao entendimento desta ideia compreender o caminho trilhado pela violência em relação aos menos favorecidos na sociedade capitalista, após o fim da ditadura militar.

Ao citar Marildo Menegat (2019), Soares (2021, p. 176) refere a mudança de patamar que marcou a ditadura militar em relação à violência no sentido da prerrogativa de vida e morte sobre os menos favorecidos, o que corresponderia às origens do bolsonarismo, marcadas pela ruptura negocial política e econômica com as classes populares e início da acentuação das forças contrárias à estrutura de uma sociedade civilizada. Isso desembocaria na transferência da manutenção socioeconômica por meio de uma pauta com linhas de negociação com as classes populares para uma manutenção pautada pelo crescimento da polícia ao fim da ditadura, aspecto “[...] coextensivo a uma política de extermínio que mata basicamente jovens negros e pobres” (Soares, 2021, p. 176).

Nesse cenário, inseriu-se o declínio na confiança antes conquistada pelos partidos reformistas criados na Nova República, especialmente o PT e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Após a crise econômica em 2008, a despeito de terem ganhado a confiança social, os partidos não foram exitosos no atendimento às demandas da sociedade, que veio a se decepcionar com os esquemas de corrupção, fragilizando-se ainda mais a confiança pretérita. Tal contexto deu margem ao avanço dos conservadores como uma moeda de troca pela governabilidade, campo fértil à ascensão de líderes supostamente aptos à salvação da pátria, autointitulando-se de *outsiders* (Soares, 2021, p. 177). Esse conglomerado crítico pode ser relacionado, em certa medida, a um dos amparos do fascismo segundo Paxton (2007), qual seja, a insatisfação com as condições sociais em que se encontravam.

Assim, o bolsonarismo atendeu à demanda do sujeito capitalista em crise por meio da gestão do ódio. Os inimigos apontados foram a esquerda (o antipetismo) e pautas relacionadas, somadas a declarações racistas, machistas e homofóbicas do ex-presidente. A ameaça comunista foi também recorrente no seu discurso, e a convocação para “fuzilar a petralhada” serve para exemplificar a retórica violenta utilizada (Soares, 2021, p. 179-180). O ódio nutrido pelo bolsonarismo corroborou, portanto, com a vitória eleitoral em 2019, servindo como prova social e política da empatia do líder com a insatisfação social (Castelo Branco, 2019). Deu-se voz à frustração brasileira com o *status quo*.

A nutrição do ódio durante o governo bolsonarista (2019-2022), apresentava-se como fio condutor dos anseios de uma parcela da sociedade brasileira até a garantia de contenção de uma suposta ameaça por parte de quem fosse alvo do ódio. Quanto maior for a capacidade de um grupo político de gerenciar o ódio de seus apoiadores canalizado através de suas frustrações, perdas ou não identificação contra os “inimigos comuns” maior será também a capacidade de converter este apoio em capacidade de mobilização e quiçá em votos (Schmitt, 1997).

Nesse paradigma, os escândalos de corrupção relacionados ao PT bem como o seu apelo midiático corroboraram tanto com o descrédito no partido, quanto com o fortalecimento da lógica bolsonarista de identificação de responsáveis pela crise no país. A designação do PT como principal culpado robusteceu a campanha presidencial de Jair Messias Bolsonaro, ao tempo em que pautou o seu governo, que se alimentava do ódio àqueles designados como ameaça à nação. O PT e os beneficiários das políticas sociais relacionadas à pauta petista foram escolhidos, de forma expressa ou velada, como inimigos, que deveriam ser combatidos ou mesmo eliminados, em consonância com as ideias de Schmitt (1997).

O ódio nutrido pelo bolsonarismo foi gerido de modo a, ora combater um inimigo especificamente, ora de modo generalizado; ora de forma explícita e verbalizada, ora de forma implícita e não verbalizada, mas demonstrada pelos efeitos de suas decisões políticas. Como exemplo disto, cita-se a edição da Instrução Normativa nº 12/2022, que liberou a extração de madeira inclusive em terras indígenas, posteriormente revogada pela Funai (Peixoto, 2023).

Além de a gestão do ódio ter sido realizada por meio de atos formalmente políticos, também o foi com forte apoio da disseminação das *fake news*, tendo reforçado a criação de “[...] uma certa interpretação estereotipada da realidade e uma delimitação de uma identidade constantemente ameaçada pelo diferente [...]” (Soares, 2021, p. 179), colocando-se “[...] em questão [...] a inclinação latente e muitas vezes inconsciente do fascismo, e não sua defesa explícita” (Torre, 2020, p. 105).

A despeito do fato de a conjuntura brasileira da década de 60 divergir da que marcou a escalada bolsonarista, é razoável comparar tal ascensão a um ressurgimento da ditadura militar ou a um regime ideológico que prega o fascismo (Soares, 2021). A propósito, o novo fascismo vivenciado no país seria decorrente da reação das categorias sociais intermediárias do capitalismo, tais como a classe média e a pequena burguesia, com vistas à eliminação do “[...] reformismo burguês de base popular (a esquerda brasileira), munidos de uma ideologia conservadora (anticomunismo, culto da violência, crítica à corrupção e à democracia, politização do machismo, do racismo e da homofobia)” (Soares, 2021, p. 178).

Logo, mais um elemento do tripé sobre o qual se ampara o fascismo (Paxton, 2007, p. 38) pode ser identificado no bolsonarismo, cuja aversão ao reformismo burguês de base popular e simpatia à discriminação de minorias se equiparam nessa analogia aos grupos escolhidos como os povos inferiores sobre os quais deveriam predominar os superiores, tal como descritos na obra de Schmitt (1984). Assim, a lógica bolsonarista parece simpática à do totalitarismo, em que as oposições ao poder resultam na expurgação “[...] para fora do Um, e estar fora do Um não pode significar outra coisa senão ser seu inimigo” (Franco, 2019, p. 281).

3. A possível relação entre a concepção de Schmitt e o discurso político disseminado pelo ex-presidente em seu governo

O antagonismo amigo/inimigo em Schmitt (1984, 1997, 1999) precisa ser enfrentado com respeito à sua autonomia explicativa, isto é, tal binômio se presta à identificação de “[...] ações e comportamentos políticos, mesmo que estes se situem em contextos aparentemente avessos à lógica política [a exemplo de] eleições ou [...] disputas partidárias no âmbito parlamentar” (Almeida Filho, 2014, p. 60). Em qualquer campo social é possível a existência do político, desde que certo agrupamento seja capaz de se dividir, enfrentar-se, sendo uma das partes a vencedora, que predomine sobre a perdedora, de tal forma que “todo antagonismo ou oposição religiosa, moral, econômica ou de qualquer tipo se transforma em oposição política na medida em que ganha força suficiente para agrupar os homens, de um modo efetivo, em amigos e inimigos” (Schmitt, 1999, p. 67, tradução nossa)⁶.

⁶ Com efeito, tal antagonismo parte da impossibilidade de conciliação das diferenças, podendo se revelar “[...] a qualquer momento, desde que haja motivos – e nada demonstra que eles deixarão de existir – para que um determinado grupo político (de amigos) pretenda impor o seu modo de compreender a organização da vida social” (Almeida filho, 2014, p. 62).

Diante das ideias apresentadas, num raciocínio inverso, parece correto afirmar que a possibilidade de conciliação das diferenças resultaria na impossibilidade de manifestação do político. Para a identificação deste, pressupõe-se haver a impossibilidade de convivência com o diferente. E tal impossibilidade definiria a caracterização do(s) diferente(s) como inimigo(s).

A manutenção de uma lógica relacional horizontal (no sentido de os diferentes poderem conviver entre si) importa na ausência de manifestação do político; ao passo que, quando tal lógica cede lugar ao desequilíbrio dessa horizontalidade, está-se diante da possibilidade de manifestação do político. Noutros termos, se existir óbice à convivência com o diferente, finca-se o antagonismo amigo/inimigo, de que exsurge a manifestação do político, com a real capacidade de predomínio do primeiro grupo sobre o segundo, de acordo com a vontade do soberano (Schmitt, 1984).

Nessa determinação do inimigo condicionada ao desejo do governante, observa-se a presença da noção de decisionismo por parte do soberano. Tal decisionismo fica claro quando Schmitt (1999) afirma que apenas os envolvidos no conflito podem decidir se a alteridade do outro representa, no caso concreto, a negação de seus próprios modos de vida⁷. Aduz-se, com isso, que o perigo de restringir o conhecimento de uma situação apenas aos diretamente envolvidos reside na falta de meios neutros e objetivos para validar as próprias percepções e julgamentos (Botwinick, 2016). Observa-se, assim, um padrão de autoritarismo, inspirado nos conceitos desenvolvidos por Schmitt, seja nos governos de Mussolini, Hitler ou Bolsonaro, cuja intenção é a sobreposição da vontade do líder ao ordenamento jurídico para legitimar ações que frequentemente violam princípios legais e éticos.⁸

Especificamente, no caso de Hitler, Schmitt (1997, p. 111) enfatiza como o governante, mediante seu poder político – muitas vezes obtido segundo os moldes democráticos amplamente reconhecidos – é capaz de se utilizar da legalidade, ou pelos menos, da aparência de legalidade, para “empurrar” (Schmitt, 1997, p. 111) os seus inimigos para a ilegalidade. Não coincidentemente esse tipo de legalidade amparou a perseguição aos judeus, resultando no extermínio de milhões de pessoas durante o Holocausto.

⁷ Divergindo assim de um pensamento liberal-democrático moderno, o fim adequado de uma sociedade política na filosofia política de Schmitt não se baseia numa concepção de vida boa, mas pressupõe, na verdade, em termos do agrupamento amigo-inimigo, uma ideia de “autopreservação existencial” (Wolin, 1992, p. 443).

⁸ “Em sua formação mussoliniana originária, na passagem pela incorporação hitlerista, e no atual bolsonarismo, é uma constante a sobreposição da “vontade” do Duce, do Führer, ou do Mito, ao ordenamento jurídico, mediante contorcionismos argumentativos que vão do “decisionismo” de Carl Schmitt, no atacado, até o varejo dos amorais pareceres que tentam dar juridicidade aos cotidianos crimes de responsabilidade de Bolsonaro” (Rodrigues, 2021, p. 136).

Associado à lógica de determinação do inimigo, faz sentido resgatar o conceito de *jus belli*, consistente na “[...] possibilidade real de determinar o inimigo [mas também como de] combatê-lo em casos concretos e por força de uma decisão própria” (Schmitt, 1984, p. 41-42, tradução nossa). Apoiam-se no *jus belli*, portanto, as fatais consequências de ser designado como inimigo do soberano, que pode decidir pela vida ou morte dos inimigos, caso aquele estabeleça como sendo o preço para a vitória dos amigos, para a prevalência dos amigos sobre os inimigos.

Uma vez que, na perspectiva de Schmitt (1984), a existência do político está intrinsecamente ligada à ideia de *jus belli*, torna-se fundamental que os agrupamentos humanos estabeleçam uma distinção clara entre “nós” e “eles”, entre amigo e inimigo. Considerando-se, desde logo, o inimigo como “[...] o outro, o estranho e, para determinar sua essência basta que seja existencialmente diferente e estranho num sentido particularmente intenso” (Schmitt, 1999, p. 57, tradução nossa). Todavia, não se considera inimigo o concorrente econômico ou o adversário privado, mas apenas o inimigo político ou público (Bendersky, 1983).

A noção schmittiana de inimigo foi aos poucos ganhando espaço no cenário político brasileiro. Mesmo antes do governo bolsonarista é possível constatar a existência de um discurso que coloca não só o PT como inimigo da nação, como quaisquer aliados ao pensamento político de esquerda. Como refere Gallego (2019), na era do “lavajatismo”, considera-se bandido (ou seja, inimigo) o político corrupto, especialmente o denominado “petista”.

Um estudo realizado por pesquisadores da Universidade de São Paulo aponta para tal entendimento, haja vista ter sido possível demonstrar a narrativa do inimigo nas páginas do *Facebook* com conteúdo político de direita durante o período de 2014-2017 (Gallego, 2019). O primeiro *cluster* estudado, reuniu páginas de exaltação do trabalho da polícia e, para este grupo se constatou que o conceito de inimigo refere a “bandido”, “criminoso” ou “ladrão” (Gallego, 2019). O segundo *cluster* analisado, por sua vez, reuniu páginas de denúncia sobre corrupção na política, em que a definição de inimigo encontra identificação com a figura do “corrupto”, do “petista”, ou do “comunista” (Gallego, 2019).

A narrativa apresentada no primeiro *cluster* enfatiza que os direitos humanos protegem criminosos, enquanto homens de bem e forças de segurança pública estão desprotegidos, importando, assim, numa inversão da moralidade, para além de defender que os “marginais” devem ser tratados como “vagabundos”, não como vítimas (Gallego, 2019). Com efeito, a solução proposta é a liberação do porte de armas para que cada cidadão possa garantir sua própria segurança. A presença de vídeos de policiais exaltando sua eficácia no combate ao

crime, apesar do abandono estatal, faz-se presente nessas páginas, destacando principalmente a precariedade enfrentada por esses agentes (Gallego, 2019).

Já no segundo *cluster* ficou evidenciada a narrativa antipetista, pressupondo um discurso anticorrupção, o qual retrata o PT como o partido mais corrupto e o Lula como o “chefe da quadrilha” (Gallego, 2019). O antipetismo também se volta contra sindicatos e movimentos sociais como a Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), vistos como “braços armados” do PT que legitimam a “bandidagem” por meio de violência e “lavagem cerebral” na sociedade (Gallego, 2019). Também o Supremo Tribunal Federal (STF) é recorrentemente atacado por uma retórica “moralista” que acusa seus ministros de conivência com a corrupção e, no âmbito da imprensa, a Rede Globo é retratada como um canal que oculta a realidade do povo brasileiro (Gallego, 2019).⁹

Observa-se que as narrativas pesquisadas giram em torno da ideia de uma suposta desproteção ou abandono por parte do Estado em relação aos chamados “homens de bem” e às forças de segurança pública. Além disso, há a crença de que o Estado efetivamente protege criminosos e corruptos. Tais percepções alimentam a ideia de que esses grupos precisam nomear e enfrentar seus próprios inimigos – por meio da liberação do porte de armas, por exemplo –, desafiando a autoridade estatal e reivindicando legitimidade para suas ações. Como resultado, esses grupos não só contestam a capacidade do Estado de manter a ordem e a justiça, como buscam, por si próprios, promover suas próprias agendas de segurança e justiça.

Esse panorama contribuiu assim de forma decisiva para a campanha eleitoral do ex-presidente Bolsonaro e guiou o seu discurso durante todo o seu governo ao identificar claramente quem são os inimigos da pátria, reforçando a coesão e a identidade de seu grupo político. Consoante esclarece Solano (2019, p. 258), a candidatura de Bolsonaro foi assim “erguida e potencializada na negação das diferenças políticas e na moralização do debate público, apresentando os adversários como inimigos” não apenas de caráter político, mas também de caráter moral e religioso.

Como refere Abranches (2019, p. 20), “no discurso de Bolsonaro, ser ‘petista’, ‘socialista’ ou ‘de esquerda’ é considerado crime e ato impatriótico”. Nesse prisma, a

⁹ Aqui se faz necessário pontuar a específica relação entre as narrativas apresentadas nas páginas do *Facebook* e a noção de inimigo de Schmitt (Schmitt, 1984). Na óptica schmittiana, nomear o inimigo cabe tão somente ao Estado (Slomp, 2009). Entretanto, Schmitt reconhece que, se o Estado é incapaz de proteger seus cidadãos, estes não são obrigados a obedecer, caso em que o Estado perde sua autoridade exclusiva para designar o inimigo (Slomp, 2009). Daí surgem os chamados grupos partidários que, ao escolherem o seu próprio inimigo, contestam a legitimidade do Estado e reivindicam a sua própria legitimidade (Slomp, 2009).

convocação de seus apoiadores para “fuzilar a petralhada” (Soares, 2021, p. 180), em sua campanha eleitoral, evidencia que, na sua óptica, “a disputa política objetiva a exclusão absoluta do ‘inimigo’” (Abranches, 2019, p. 20). Trata-se, portanto, de um discurso assente na diferenciação entre apoiadores (os amigos) e adversários políticos e ideológicos (os inimigos), incluindo-se nestes não só os opositores políticos, mas também jornalistas críticos, instituições democráticas, como o STF, e movimentos sociais de esquerda.¹⁰

Para a compreensão da lógica do inimigo no bolsonarismo e a sua relação com a de Schmitt, é útil referir ainda o fenômeno da “[...] partidarização das polícias militares, e seu controle político por Bolsonaro, [que] apontam outro traço típico do fascismo, o qual possibilita definir essa ideologia como essencialmente um ‘antidireito’” (Rodrigues, 2021, p. 136).

Nesse raciocínio, é necessário esclarecer que o soberano não apenas define os inimigos, mas também se mune de meios para enfrentá-los, o que se observa com a relação feita acima quanto à partidarização das polícias militares. Tal categoria passou a funcionar como integrante do grupo dos amigos do governante, estando supostamente legitimada a agir à margem do ordenamento jurídico por se proteger pela vontade do seu aclamado líder.

Por todo o exposto, constata-se que o discurso político disseminado pelo ex-presidente em seu governo revela profunda sintonia com a lógica schmittiana, especialmente em três dimensões centrais: o decisionismo, o antagonismo amigo/inimigo e a instrumentalização política do *jus belli*. Observa-se, em primeiro lugar, um padrão de autoritarismo inspirado no decisionismo de Schmitt, cuja tônica é a sobreposição da vontade do líder (do “Mito”) ao ordenamento jurídico. Em segundo lugar, verifica-se que a retórica do ex-presidente foi explicitamente marcada pelo binômio amigo/inimigo, distinguindo de modo rígido os apoiadores (os amigos) dos adversários políticos e ideológicos (os inimigos). A disputa política, nessa senda, tende à exclusão absoluta do inimigo — como se evidencia na convocação para “fuzilar a petralhada” — expressão que explicita a apropriação simbólica do *jus belli*.¹¹

¹⁰ Tal retórica, explicitamente marcada pelo binômio amigo/inimigo, intensificou significativamente um contexto de polarização política no Brasil. Fuks e Marques (2022), em estudo sobre este fenômeno, referem que no período de 2014 a 2018 houve um aumento expressivo da polarização no Brasil, atingindo o seu auge em 2018, ano em que Bolsonaro foi eleito. Tal polarização é predominantemente de natureza afetiva e em relação aos candidatos, isto é, há um “aumento da desafeição entre grupos políticos rivais” (Fuks; Marques, 2022, p. 562; 576). Para Fuks e Marques (2022, p. 580) este cenário é preocupante, uma vez que a literatura sobre o tema “[...] é quase unânime em destacar que a polarização entre os eleitores [...], principalmente a afetiva [...], produz efeitos nocivos para a democracia, dentre os quais se destaca o apoio a medidas autoritárias das lideranças políticas”.

¹¹ Todavia, a despeito das semelhanças apresentadas, a concepção bolsonarista de inimigo se distingue da formulação original de Schmitt em alguns aspectos. De acordo com a interpretação de Bendersky (1983), para Schmitt, o concorrente econômico ou o adversário privado não é considerado inimigo, mas apenas o inimigo político ou público. Assim, embora não se refute a noção de decisionismo por parte do soberano, cuja vontade realmente determina o inimigo (Schmitt, 1984), delimita-se o inimigo à esfera política ou pública. Já na concepção bolsonarista, o rol de inimigos é expandido para abarcar não apenas os opositores políticos (como o Partido dos

4. A potencial relação entre o ataque de 8 de janeiro de 2023 e a concepção schmittiana de inimigo

De acordo com o desenvolvimento dos tópicos anteriores, foi possível observar a existência de forte semelhança entre o critério de inimigo apresentado por Schmitt e o observado no bolsonarismo, sendo ambos harmônicos com uma ideologia de base fascista. Tal análise foi crucial para se atender à investigação proposta, qual seja, se os atos depredatórios ocorridos em 8 de janeiro de 2023 se relacionam de alguma forma ao conceito de inimigo transmitido por Schmitt.

O contexto de polarização no país é de consideração altamente relevante, uma vez que o vencedor nas eleições presidenciais de 2022 se tratava de um petista, ou seja, um inimigo, na concepção bolsonarista. O risco da ameaça petista teria deixado o plano da possibilidade e assumido o plano da realidade por meio da vitória de Lula nas urnas (Jota, 2022).

Nesse panorama, além de ter sido eleito o inimigo, insere-se a questão da impossibilidade de convivência com o diferente, o que, para Schmitt (1984), fundamenta a utilização do *jus belli*, ou seja, a realização de atos de eliminação do inimigo, conforme a vontade do soberano. Essa lógica, transposta ao cenário brasileiro, viria a legitimar,

Trabalhadores e a esquerda) ou públicos (a exemplo do STF), mas também permite contemplar o âmbito privado, por estabelecer estereótipos de pessoas como inimigas. Por exemplo, as minorias sociais, tais como “[...] jovens negros e pobres” (Soares, 2021, p. 176) e indígenas (Peixoto, 2023), dentre outros. Uma outra distinção pode ser verificada quanto à forma explícita ou velada de exercer o *jus belli* (Schmitt, 1984) no tocante ao combate ao inimigo. Pela interpretação dos autores deste artigo, o exercício do confronto contra o inimigo na concepção schmittiana é físico e explícito. Já na visão bolsonarista, a luta contra o inimigo não é necessariamente explícita ou física, embora possa sê-lo, a exemplo do assassinato de Marcelo Arruda em Foz do Iguaçu (PR) em razão de ser petista (ASSASSINATO..., 2022; Barreto Filho; Vilas Boas, 2022;). O combate ao inimigo pode se verificar de forma velada, uma vez que manifestado pelos efeitos de decisões políticas, como a referida Instrução Normativa nº 12/2022, que liberou a extração de madeira inclusive em terras indígenas, posteriormente revogada pela Funai (Peixoto, 2023), ou por meio de declarações racistas, machistas e homofóbicas (Soares, 2021, p. 179-180). Por fim, identifica-se a terceira e última diferença entre as concepções de inimigo no tocante à margem de liberdade atribuída por Schmitt (1999) aos envolvidos no conflito em potencial. Para o citado autor, o decisionismo do soberano cede margem de liberdade decisória aos envolvidos no conflito por afirmar que apenas estes podem decidir se a alteridade do outro representa, no caso concreto, a negação de seus próprios modos de vida. Tal procedimento permite a avaliação, caso a caso, pelos participantes do conflito em potencial, evitando-se com isso a instauração de combates desnecessários. Afinal, seria analisado pelos próprios envolvidos no conflito se a diferença apresentada pelo outro seria, noutros termos, suportável ou não. Percebe-se, assim, um certo espaço de colmatação na situação prática. Por outro lado, o pensamento bolsonarista em relação ao inimigo coincide com o estabelecimento de inimigos em abstrato, sem conferir liberdade decisória aos envolvidos no conflito em potencial, a exemplo de quando o ex-presidente convocou apoiadores em sua campanha eleitoral: “Vamos fuzilar a petralhada” (Soares, 2021, p. 179-180).

posteriormente, no imaginário bolsonarista, a atuação dos manifestantes como uma forma de “combate” aos inimigos da nação.

Após o resultado das eleições em outubro de 2022, chamou atenção o fato de milhares de brasileiros protestarem contra o resultado da eleição presidencial, com especial destaque ao simbolismo da manifestação em 15 de novembro em frente a comandos do Exército em várias cidades, em que os manifestantes pediam “[...] uma intervenção contra a vitória do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva (PT), em 30 de outubro” (Barreto Filho, Vilas Boas, 2022).

Os manifestantes questionavam a higidez das urnas, bem como expressavam o temor quanto a uma suposta ameaça comunista, situações que se coadunam com a impossibilidade de convivência com a alternância de poder, que passaria a ser assumido pelo inimigo. A propósito, o Tribunal Superior Eleitoral havia emitido nota oficial em 09 de novembro de 2022, informando que o relatório final do Ministério da Defesa não tinha apontado a existência de fraude alguma ou “[...] inconsistência nas urnas eletrônicas e no processo eleitoral de 2022”, em consonância com “[...] todas as demais entidades fiscalizadoras” (TSE, 2022).

Havia, por parte dos apoiadores de Bolsonaro, uma insatisfação com o resultado da eleição. O então presidente recebeu críticas de senadores por seu pronunciamento realizado dois dias após o resultado da eleição presidencial, ao não ter reconhecido formalmente o resultado, nem ter se posicionado contrariamente às manifestações de caminhoneiros que fecharam rodovias no país:

Quero começar agradecendo os 58 milhões de brasileiros que votaram em mim no último dia 30 de outubro. Os atuais movimentos populares são fruto de indignação e sentimento injustiça de como se deu o processo eleitoral. As manifestações pacíficas sempre serão bem-vindas, mas os nossos métodos não podem ser os da esquerda, que sempre prejudicaram a população, como invasão de propriedade, destruição do patrimônio e direito de ir e vir (Agência Senado, 2022).

Diante do citado discurso, pode-se observar que o líder bolsonarista não se preocupou em tranquilizar os seus apoiadores, mas em demonstrar aquiescência com o sentimento de injustiça, em mais um exemplo de gestão do ódio. Por meio de tal postura, o então presidente estava incitando atos de inconformismo dos seus apoiadores mais inflamados, demonstrando-se conivência com a necessidade de combate ao inimigo, representado tanto pelo seu opositor a ocupar o Executivo federal, quanto pelo Judiciário e Legislativo, que haviam reconhecido a

higidez do processo eleitoral ocorrido em outubro de 2022. Essa dinâmica fica evidenciada em mensagens que circularam em grupos de *WhatsApp* e *Telegram* após o pronunciamento¹².

Através da administração do ódio, Bolsonaro então permitiu o reforço da ideia de combate aos inimigos comuns. A forma de buscar eliminá-los seria por meio dos atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023. Destaca-se, portanto, que a mobilização dos participantes não ocorreu de forma espontânea ou desarticulada. Segundo apuração da Agência Pública, quatro dias antes da invasão aos Três Poderes, em um grupo com mais de 30 mil membros no *Telegram*, administrado pelo blogueiro Allan dos Santos, foi enviado um áudio para todos os membros convocando 2 milhões de pessoas para a retomada do país na capital federal: “Vamos pra frente do Congresso, pra frente do STF [...] É lá que retomaremos nosso país [...] Você, homem, você que quer lutar pelo único restinho que resta do seu país, Brasília é o local” (Fonseca, 2023). Tal convocação reforça, assim, a retórica de combate e de enfrentamento típica do discurso bolsonarista e assente no decisionismo do líder que respalda a crença da necessidade de defender o país e corrigir uma injustiça eleitoral, ainda que à revelia dos procedimentos legítimos previstos no próprio ordenamento jurídico.¹³

Conforme verificado em diversas postagens em rede social e depoimentos colhidos dos manifestantes presos, o objetivo era criar uma situação de caos institucional para, com base numa interpretação particular do artigo 142, da Constituição Federal de 1988, haver a decretação do estado de emergência e o cancelamento da então recente eleição (Rodrigues *et al.*, 2022). Assim, os manifestantes reivindicaram, abertamente, a intervenção direta das Forças Armadas, como expresso no vídeo gravado por Camila Mendonça Marques, dentro do Palácio do Planalto, em que afirmava: “Acabou a palhaçada. Agora a gente só sai daqui de dentro com o Exército. Intervenção militar é o que a gente pede, pronto. Não tem que recuar” (Gullino, 2025).

¹² “Boa tarde, meus amigos. O curto pronunciamento do presidente deixou uma mensagem bem clara, principalmente sem reconhecer o resultado das eleições. Vamos pra cima amanhã. Com certeza tem mais 60 dias de governo. Bomba vem por aí”. (Rangel, 2022). Tal mensagem exemplifica a transposição do discurso presidencial para a ação coletiva — convertendo a percepção de injustiça em convocação para mobilização e, como se deu posteriormente, para práticas confrontacionais diretas — e ilustram como a retórica oficial pode funcionar como catalisador de comportamentos que, na ótica schmittiana, se orientam pela lógica de distinção entre amigos e inimigos.

¹³ Em 8 de janeiro de 2023, os manifestantes agrediram fisicamente policiais (Agência Senado, 2023), depredaram dentro do Congresso, salões da Câmara e do Senado, com o plenário do Senado invadido e vandalizado (Terrorismo..., 2023). No STF, destruíram o plenário, poltronas foram retiradas, documentos molhados e rasgados, e vidros da fachada quebrados (Terrosimo..., 2023). No Planalto, gabinetes foram invadidos e vandalizados, móveis, TVs, computadores e objetos de decoração foram quebrados, bem como armas e munições de seguranças da presidência foram furtadas (Terrorismo..., 2023).

Ao mesmo tempo, evidenciou-se o sentimento de estado de guerra e combate que permeava a atuação dos manifestantes¹⁴. O que traduz a conversão do conflito político em *jus belli* prático: a destruição do patrimônio público e o apelo ao uso da força eram, assim, entendidos pelos atores como meios legítimos e necessários para forçar a ruptura institucional e eliminar os supostos inimigos.

Garrossini *et al.* (2023) esclarece que a invasão aos três Poderes operada em 8 de janeiro de 2023, de modo similar àquela ocorrida no Capitólio norte-americano em 06 de janeiro de 2021, demonstra a percepção de que os invasores se consideram distintos dos cidadãos representados por aquelas instituições. Aponta Garrossini *et al.* (2023) o papel relevante das redes sociais na profusão dos ideais fascistas, tendo sido o celular, no evento de 8 de janeiro, utilizado como arma contra o “sistema”, servindo assim como ferramenta para divulgar e reafirmar tais ideais. Desse modo, cada manifestante “reafirma sua participação popular e agir político ao se ver integrado à uma massa plasticamente controlada pelos fascismos” (Garrossini *et al.*, 2023, p. 46). Há aqui, portanto, um duplo movimento: o “transporte de grupos “naturais” para seu equivalente “digital” e a manutenção de tais grupos “segundo o tipo de identificação típico das massas” (Dunker, 2019, p. 95). Nessa lógica, na mente daqueles que participaram direta ou indiretamente do ataque de 8 de janeiro de 2023, devia se passar um pensamento compatível com a defesa do seu líder (ou soberano), avalizados pela vontade deste quanto ao combate aos inimigos, para cuja derrota estaria legitimado o uso do *jus belli*, materializado por meio dos atos danosos que marcaram aquela data.

Ancorado no conceito de metapolítica de Teitelbaum (2020), Ribeiro (2022, p. 87) esclarece que “o bolsonarismo é um transe *sui generis* no qual a política converte-se em culto e o culto converte-se em política” e é este culto à figura do líder e a tudo o que ele determina, alimentado sobretudo por teorias conspiratórias e pela desinformação, que favoreceram o pensamento dos manifestantes de que com os atos depredatórios ocorridos em 8 de janeiro de 2023 estariam corrigindo uma injustiça eleitoral e defendendo o país contra o que enxergavam como inimigos da pátria.¹⁵

¹⁴ Isso ficou explícito em pronunciamentos como o de Osni Cavalheiro: “Nós vencemos a guerra... Quebra tudo, quebra aí. É guerra ou não é” (Gullino, 2025).

¹⁵ É precisamente dentro dessa lógica de culto à figura do líder que se destaca a figura do manifestante no ataque de 8 de janeiro enquanto um “sujeito radical, [...] que combate, que luta e que se sacrifica” (Villacañas, 2008, p. 157) pelo seu líder. Daí ser necessário referir, na esteira de Schmitt (1923), conduzido pela teoria do mito de Sorel, que tal manifestante é movido por uma força para a ação e para o heroísmo assente na ideia de um mito. De acordo com Sorel (1910, p. 161) o mito político é um “conjunto de imagens capazes de evocar no seu conjunto e apenas através da intuição, [...], a massa de sentimentos que correspondem às diversas manifestações de guerra travada”. Nesse sentido, tal manifestante, não isoladamente considerado, surge de uma “situação de massa” (Villacañas, 2008, p. 157) que cria uma imagem mítica que lhe impulsiona para agir na tentativa de salvar a pátria dos

No caso sob análise, as instituições representativas dos Três Poderes seriam, portanto, os inimigos do soberano: o Executivo, devido à recente posse de Lula, máximo ícone da “petralhada”¹⁶; o Legislativo e o Judiciário, por terem reconhecido a lisura das eleições, frustrando os anseios dos amigos do soberano quanto ao cancelamento da eleição presidencial. Os atos de vandalismo dos manifestantes aos edifícios públicos que simbolizam os Três Poderes mencionados, demonstrariam, assim, a dimensão concreta do ódio contra tais inimigos apontados pelo líder, realizando aquilo que Schmitt (1984) denomina de *jus belli*, isto é, o combate dos adversários segundo a vontade do seu soberano.

Conclusões

A pesquisa se dedicou a responder como a ideia de inimigo no pensamento político de Carl Schmitt pode explicar os atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023. Tal problema se afigura de extrema relevância uma vez que tal evento representou o susto do possível êxito de um golpe, tendo impactado a parcela nacional que preza pela manutenção democrática. Quanto ao interesse no tema, surgiu pelo despertar do espírito investigativo de quem busca entender a realidade por meio da ciência.

Na caminhada pela resposta à pergunta do trabalho, foi apresentado inicialmente o que Schmitt entenderia por inimigo. Nesse momento, o primeiro tópico do artigo buscou contextualizar a definição do critério de inimigo dentro da ideia de que Schmitt teria criado uma teoria pura da política (Borón; González, 2006, p. 161). Tal contextualização foi de máxima importância uma vez que serviu à explicação de que, para Schmitt, a política se realiza na oposição entre amigo e inimigo, capaz de gerar a impossibilidade de convivência nessa diversidade.

Ademais, apresentou-se que a determinação de quem seria o inimigo consistiria em poder exclusivo do soberano, não havendo o prévio preenchimento desse conteúdo, mas sim uma abertura para a manifestação da vontade ou desejo do governante. Adicionalmente, uma

inimigos, utilizando-se, neste intento, inclusive, da violência, como se estivesse, efetivamente, em um estado de guerra (Schmitt, 1996; Villacañas, 2008). Para Schmitt (1996), na força do mito está o critério que decide se um grupo social tem uma missão histórica que, no caso em tela, seria a correção da suposta injustiça eleitoral. Movidos então pela crença de que suas ações se caracterizavam como um ato patriótico e de heroísmo, os manifestantes utilizaram da violência e da destruição, para alcançar o objetivo maior de combater o inimigo, legitimados assim pela óptica schmittiana.

¹⁶ Anteriormente, essa expressão foi referida em citação direta ao texto de Lucas Labanca Soares (2021), segundo quem o então presidente chegou a incluir a seguinte frase em um de seus discursos: “Vamos fuzilar a petralhada”. Chama atenção o fato de petistas terem sido efetivamente assassinados por bolsonaristas, em razão de questões políticas (Assassinato..., 2022; Barreto Filho; Vilas Boas, 2022).

vez determinado o inimigo, o trabalho abordou a pertinência de tratar brevemente de outro conceito trazido por Schmitt, qual seja, o *jus belli*. O seu significado estaria traduzido no poder do soberano em relação ao inimigo, para cujo combate estaria até mesmo admitida a eliminação de sua vida, a depender da intenção manifestada pelo líder.

A seguir, introduziu-se o segundo item com as bases sobre as quais se fundamenta o fascismo, ou seja: o sentimento do povo acerca da superioridade de raças, a sensação nacional quanto às suas atuais condições serem injustas, bem como o direito do povo pertencente a raças superiores de submeter os povos inferiores ao seu domínio (Paxton, 2007). Nesse raciocínio, associou-se o emprego de tais pilares para a implantação da Alemanha Nazista.

Em paralelo a esse cenário, analisou-se brevemente o histórico político-econômico brasileiro, a fim de explicar o contexto de frustração da sociedade com os partidos criados na Nova República, em especial, o Partido dos Trabalhadores. A seguir, caminhou-se para a construção e sedimentação da ideia de inimigo para o bolsonarismo.

Nesse intuito, demonstrou-se como a referida crise de confiança política cedeu espaço para a ascensão de Bolsonaro, exitoso na conversão do ódio ao PT em votos nas urnas, bem como na administração e nutrição de tal sentimento como pauta explícita ou implícita em seus discursos e ações ou omissões políticas. Houve, portanto, uma consolidação da imagem do inimigo e de tudo o que fosse associado à pauta política correspondente àquele partido, seja ou não de modo deturpado, a exemplo da citada ameaça comunista.

Já o terceiro tópico da pesquisa se dedicou a verificar se, diante das duas concepções de inimigo apresentadas, haveria possibilidade de interligar os fundamentos explícitos de Schmitt aos apregoados explícita ou implicitamente por Bolsonaro. Sendo a base fascista o denominador comum entre as visões expostas, observou-se a estreita relação ou mesmo a identificação dos critérios trabalhados na teoria política de Schmitt com os utilizados pelo bolsonarismo na gestão do ódio ao inimigo.

Como desdobramento lógico do tópico anterior, o quarto e último item da pesquisa se debruçou sobre a possibilidade de relacionar a motivação dos manifestantes antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023 com a concepção schmittiana de inimigo.

Percebeu-se que os atos dos manifestantes nesse episódio demonstram que estes se consideravam distintos daqueles representados pelas instituições democráticas dos três Poderes. Consoante a teoria do inimigo de Carl Schmitt, esses atos reforçam a ideia de um conflito entre amigos e inimigos, onde o “outro” é visto como uma autêntica ameaça existencial à unidade e identidade do grupo. Nesse cenário, os manifestantes, influenciados pelo culto ao líder, viam

em seus atos depredatórios uma maneira de corrigir a suposta injustiça eleitoral, enxergando as instituições dos três Poderes como inimigas que precisavam ser combatidas para preservar a integridade e os valores da nação, tudo isto em consonância com a vontade desse líder.

Conclui-se pela existência da relação investigada uma vez que, ao depredarem os prédios públicos representativos dos três Poderes, os apoiadores de Bolsonaro envolvidos naquele evento estavam canalizando o seu ódio contra os inimigos, assim designados pelo líder, seja de modo explícito ou implícito, em exercício do que pareciam entender como *jus belli*. Assim, visavam combatê-los de acordo com a vontade do seu soberano, manifestada por ações ou omissões apresentadas ao longo da pesquisa.

Observou-se que, para Schmitt, o político se realizaria na impossibilidade de conviver com o diferente, assim como foi notado na motivação daqueles bolsonaristas. Como o atual cenário pátrio permite a convivência com a diversidade, os atos de 8 de janeiro de 2023 foram contidos, estando os envolvidos no episódio ou presos ou sob investigação (Araújo, 2023). Prevaleceu o fato de que, numa verdadeira democracia, nem as instituições de Estado, nem os adversários políticos são inimigos.

Referências

ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. In: ABRANCHES, Sérgio *et al.* *Democracia em risco: 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

AGÊNCIA SENADO. Senado Federal, 2022. *Senadores criticam pronunciamento de Bolsonaro sobre eleições*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/11/01/senadores-criticam-pronunciamento-de-bolsonaro-sobre-eleicoes>>. Acesso em: 20/07/2024.

AGÊNCIA SENADO. Senado Federal, 2023. *Policial diz que jamais presenciou tanta agressividade como no 8 de janeiro*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/12/policial-diz-que-jamais-presenciou-tanta-agressividade-como-no-8-de-janeiro>>. Acesso em: 10/07/2024.

ALMEIDA FILHO, Agassiz. *10 lições sobre Carl Schmitt*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

ARAÚJO, Carla *et al.* Um mês após atentados, investigações avançam e se aproximam de Bolsonaro. *UOL*, 08/02/2023, Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/02/08/um-mes-atentados-8-janeiro-seguranca-planalto-desmilitarizacao-stf.htm>>. Acesso em: 15/07/2024.

ASSASSINATO de petista: 'Marcelo é vítima de uma violência que foi contra a democracia', diz Lula. Marcelo Arruda foi morto no último fim de semana em Foz do Iguaçu (PR) após ter

sido baleado por um apoiador de Bolsonaro. Polícia indiciou autor dos disparos por homicídio qualificado. *GI*, 15/07/2022. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/07/15/assassinato-de-petista-marcelo-e-vitima-de-uma-violencia-que-foi-contra-a-democracia-diz-lula.ghtml>>. Acesso em: 24/07/2024.

BARRETO FILHO, Herculano; VILAS BOAS, Pedro. SP: petista afirma que matou bolsonarista em legítima defesa, diz polícia. *UOL*, 05/10/2022 atualizada em 06/10/2022. Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/10/05/petista-lulista-bolsonarista-assassinato-morte-briga-discussao.htm>>. Acesso em: 04/07/2024.

BENDERSKY, Joseph W. *Carl Schmitt: theorist for the reich*. Princeton: Princeton University Press, 1983.

BORÓN, Atilio; GONZÁLEZ, Sabrina. Resgatar o inimigo? Carl Schmitt e os debates contemporâneos da Teoria do Estado e da Democracia. In: BORÓN, Atilio A. *Filosofia Política Contemporânea: Controvérsias sobre Civilização, Império e Cidadania*. 1ª. ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO, 2006.

BOTWINICK, Aryeh. Same/ Other versus Friend/ Enemy: Levinas contra Schmitt. In: MEIERHENRICH, Jens; SIMONS, Oliver. *The Oxford Handbook of Carl Schmitt*. New York: Oxford University Press, 2016.

BOULANGER, Grégoire. La figure de l'ennemi dans la pensée de Franz Rosenzweig et de Carl Schmitt. *Archives de Philosophie*, v. 74, n. 3, p. 491-508, 2011. Disponível em: <<https://www.cairn.info/revue-archives-de-philosophie-2011-3-page-491.htm>>. Acesso em: 26/07/2024.

CASTELO BRANCO, F. O ódio como afeto político: sobre a composição do populismo de extrema-direita no Brasil. *Psicanálise & Barroco em Revista*, v. 17, n. 2, p. 64-95, 2019.

CITTADINO, Gisele; SANTOS, Rogério Dutra dos. Civilização ou barbárie: uma análise sobre o Brasil na transição política para o pós-Covid-19. In: AUGUSTO, Cristiane Brandão *et al.* 2. ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

PETISTA é morto por bolsonarista após discussão e briga em Confresa, no Mato Grosso. *UOL*, 09/09/2022. Disponível em: <https://cultura.uol.com.br/noticias/52301_petista-e-morto-por-bolsonarista-apos-discussao-e-briga-em-confresa-no-mato-grosso.html>. Acesso em: 02/07/2024.

MENDONÇA COELHO, Bruna da Penha de; OLIVEIRA, Maria da Piedade Gonçalves de. Naturalização da Desigualdade no Brasil: Um diálogo com Carl Schmitt, Walter Benjamin e Giorgio Agamben. *Revista de Direito*, v. 9, n. 1, p. 19-39, 2017.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. Psicologia das massas digitais e análise do sujeito democrático. In: ABRANCHES, Sérgio *et al.* *Democracia em risco: 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

FONSECA, Bruno. Grupo de 30 mil membros administrado por Allan dos Santos convocou atos de 8 de janeiro. *Pública*, 07/07/2023. Disponível em: <<https://apublica.org/2023/07/grupo->

[de-30-mil-membros-administrado-por-allan-dos-santos-convocou-atos-de-8-de-janeiro/?utm_source=chatgpt.com](#)>. Acesso em: 24/05/2024.

FUKS, Mario; MARQUES, Pedro Henrique. Polarização e contexto: medindo e explicando a polarização política no Brasil. *Opinião pública*, v. 28, n. 3, p. 560-593, set.-dez., 2022.

FRANCO, Fabio *et al.* Paranoia: clínica e crítica. In: SAFATLE, Vladimir; JUNIOR, Nelson da Silva; DUNKER, Christian Ingo Lenz (Orgs.). *Patologia do Social: Arqueologias do sofrimento psíquico*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

GALLEGO, Esther Solano. Quem é o inimigo? Retóricas de inimizade nas redes sociais no período 2014-2017. In: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de (orgs.). *Brasil em transe: bolsonarismo, nova direita e desdemocratização*. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019.

GARROSSINI, Daniela Fávaro *et al.* As redes sociais, a fabricação de manifestações populares e os atentados contra a democracia em 8 de Janeiro de 2023 no Brasil. *Journal of Latin American Communication Research*, v. 11, n. 1, p. 34-48, 2023.

GIMENES, Erick. Lula vence o segundo turno e é eleito presidente do Brasil pela terceira vez. *JOTA*, 30/10/2022. Disponível em: <<https://www.jota.info/eleicoes/lula-vence-segundo-turno-e-e-eleito-presidente-do-brasil-pela-terceira-vez-30102022>>. Acesso em: 24/06/2024.

GOLPISTAS identificados: veja nomes de invasores da Praça dos Três Poderes. *GI*, 09/01/2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/09/golpistas-identificados-veja-nomes-de-invasores-que-atacaram-os-3-poderes-lista.ghtml>>. Acesso em: 24/05/2024.

GOMES NETO, José Mário Wanderley; ALBUQUERQUE, Rodrigo Barros de; SILVA, Renan Francelino da. *Estudos de caso: manual para a pesquisa empírica qualitativa*. Petrópolis: Vozes, 2024.

GULLINO, Daniel. Vídeos, áudios e DNA: as provas usadas contra os condenados 8 de janeiro que receberam as penas mais altas. *O Globo*, 12/05/2025. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/05/12/videos-audios-e-dna-as-provas-usadas-contras-os-condenados-8-de-janeiro-que-receberam-as-penas-mais-altas.ghtml>>. Acesso em: 21/07/2024.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Tradução: João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

KLEIN, Joel Thiago. A teoria da democracia de Carl Schmitt. *Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)*, v. 16, n. 25, p. 139-156, 2009.

PAXTON, Robert O. *A Anatomia do Fascismo*. Tradução: Patrícia Zimbres; Paula Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

PEIXOTO, Roberto. Funai revoga ato do governo Bolsonaro que liberou extração de madeira em terras indígenas. *GI*, 16/01/2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/meio->

[ambiente/noticia/2023/01/16/medida-do-governo-bolsonaro-que-liberou-extracao-de-madeira-em-terra-indigena-sera-revogada-diz-ministerio.ghtml](#)>. Acesso em: 22/05/2024.

RANGEL, Rodrigo. Como os grupos de apoiadores reagiram ao pronunciamento de Bolsonaro. *Metrópoles*, 01/11/2022. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/colunas/rodrigo-rangel/como-os-grupos-de-apoiadores-reagiram-ao-pronunciamento-de-bolsonaro>>. Acesso em: 24/05/2024.

RIBEIRO, Guilherme. A metapolítica do bolsonarismo: considerações sobre o modus operandi da extrema-direita brasileira. *Revista Continentes (UFRRJ)*, ano 10, n. 20, p. 71-99, 2022.

RODRIGUES, Diego Freitas *et al.* “Crenças individuais, ações coletivas”: como as decisões morais afetam o comportamento político em redes sociais?. *Direito, Processo e Cidadania*, v. 1, n. 3, p. 152-172, 2022.

RODRIGUES, Normando. Fascismo, pluralismo e eleições: onde se dá a disputa?. *Novas direitas e genocídio no Brasil: pandemias e pandemônio*, v. 2, 2 ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, p. 132-143, 2021.

SCHMITT, Carl. A crise da democracia parlamentar. Tradução de Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996.

SCHMITT, Carl. La théorie politique du mythe (1923). In: ZARKA, Yves Charles. *Carl Schmitt ou le mythe du politique*. Paris: Presses Universitaires de France, 2009.

SCHMITT, Carl. *El concepto de lo político*. Buenos Aires: Folios, 1984.

SCHMITT, Carl. A revolução legal mundial: superlegalidade e política. *Lua Nova: revista de cultura política*, n. 42, p. 99-217, 1997.

SCHMITT, Carl. *El concepto de lo político*. Madrid: Alianza, 1999.

SLOMP, Gabriella. *Carl Schmitt and the Politics of Hostility, Violence and Terror*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2009.

SOARES, Lucas Labanca. Ensaio sobre o bolsonarismo: Autoritarismos, fascismos, personalidade autoritária, psicologia das massas e patologias do social. *Revista Poder & Cultura*, v. 8, n. 15, p. 155-183, 2021.

SOLANO, Esther. A bolsonarização do Brasil. In: ABRANCHES, Sérgio *et al.* *Democracia em risco: 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SOREL, Georges. *Réflexions sur la violence*. Paris: Marcel Rivière et Cie, 1910.

TEITELBAUM, Benjamin R. *Guerra pela eternidade: o retorno do Tradicionalismo e a ascensão da extrema-direita populista*. Trad. Cynthia Costa. Campinas: Editora da Unicamp, 2020.

TERRORISMO em Brasília: o dia em que bolsonaristas criminosos depredaram Planalto, Congresso e STF. *GI*, 08/01/2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/df/distrito->

[federal/noticia/2023/01/08/o-dia-em-que-bolsonaristas-invadiram-o-congresso-o-planalto-e-o-stf-como-isso-aconteceu-e-quais-as-consequencias.ghtml](https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/nota-oficial)>. Acesso em: 03/07/2024.

TORRE, Bruna Della. Com quantos paus se faz uma canoa? Notas sobre a personalidade autoritária. *Crítica Marxista*, n. 50, p. 103-109, 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Nota oficial: TSE informa que recebeu com satisfação o relatório final do Ministério da Defesa, que não apontou a existência de nenhuma fraude ou inconsistência no processo eleitoral de 2022*, 09/11/2022. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/nota-oficial>>. Acesso em: 21/07/2024.

VILLACAÑAS, José Luis. *Poder y conflicto: Ensayos sobre Carl Schmitt*. Madri: Editorial Biblioteca Nueva, 2008.

WOLIN, Richard. Carl Schmitt: The Conservative Revolutionary Habitus and the Aesthetics of Horror. *Political Theory*, v. 20, n. 3, p. 424-447, 1992.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Porto Alegre: Bookman, 2001.